PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Súmula: Altera a Lei nº 4.681/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Irati-PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Municipal nº 4.681 de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 54 - Fica autorizado o Legislativo Municipal a proceder, no mês de janeiro, revisão nos valores dos vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal."**

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº 4.681 para constar o vencimento inicial (Nível I, Referência A) do cargo de Assessor Jurídico AJ – com aumento real salarial de 15% (quinze por cento), aplicando-se proporcionalmente todas progressões e promoções previstos na referida Lei.

§1º - O tempo de serviço efetivo realizado em período anterior à vigência da presente Lei, será considerado para fins de enquadramento nas referências por tempo de serviço e nos níveis por merecimento, bem como para o preenchimento dos requisitos exigidos para as progressões.

§2º - Após a aprovação da presente lei, os servidores em atividade serão enquadrados através de Portaria, observando as progressões por tempo de serviço e por merecimento desde a sua admissão, bem como os reajustes concedidos após a aprovação da Lei nº 4.681.

Art. 3º - Fica concedido, aos servidores constantes do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Irati – ANEXO I da Lei Municipal nº 4.681, aumento real salarial de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos de novembro/2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Irati, em 02 de dezembro de 2022.

HELIO DE MELLO
Vereador - Presidente

AMAURI CEZAR JACUMASSO
Vereador - Vice-Presidente

JOSÉ RONALDO FERREIRA
Vereador - 1º Secretário

LEOMAR JACUMASSO
Vereador - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se para apreciação plenária o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da data-base para concessão de reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo municipal e aumento real aos servidores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.681/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal de Irati-PR.

Atualmente, a correção ocorre no mês de abril, enquanto o salário mínimo nacional é revisto, desde o ano de 2011, no dia 1º de janeiro, causando uma defasagem na remuneração por conta desse período de diferença. Cabe salientar que a proposta acompanha integralmente a alteração também apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

No que tange à alteração do vencimento inicial do cargo de Assessor Jurídico, ficou constatado que o valor atual está muito aquém ao vencimento dos demais advogados e assessores jurídicos das Câmaras de Vereadores dos Municípios da Região da AMCESPAR. Assim, como medida de valorização do cargo, e diante da responsabilidade e complexidade inerente às decisões tomadas pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, entende-se razoável alterar o vencimento inicial e, por consequência, os demais valores do vencimento após as progressões por tempo de serviço e merecimento.

Já o referido aumento sobre os vencimentos constantes do quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Irati – ANEXO I, se justifica pelo fato de que os servidores que o compõe não possuem direitos como progressão funcional (horizontal e vertical), nem adicional por tempo de serviço, o que acaba defasando seus vencimentos quando em comparação aos demais servidores, ainda que igualmente busquem constantemente estar aprimorados e qualificados para desempenhar suas funções.

Desta forma, a readequação salarial garantirá melhores condições de atração e retenção de profissionais competentes e capacitados. Além disso, torna a remuneração mais adequada às atividades desempenhadas pelos ocupantes dos referidos cargos e aos desafios inerentes a uma gestão cada vez mais moderna, enxuta e exigente.

Assim, visando preservar o princípio da legalidade, bem como conceder o merecido incentivo aos servidores deste Poder Legislativo, contamos que o presente Projeto seja aprovado.

Desta forma, encontrando-se a proposição apresentada dentro dos ditames e limites legais e constitucionais, esperamos o apoio e aprovação pelos demais colegas.

HELIO DE MELLO
Vereador - Presidente

AMAURI CEZAR JACUMASSO
Vereador - Vice-Presidente

JOSÉ RONALDO FERREIRA
Vereador - 1º Secretário

LEOMAR JACUMASSO
Vereador - 2º Secretário